LEI Nº 2.963, DE 17 DE ABRIL DE 2.008.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o Departamento de Águas e energia Elétrica, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de canalização do córrego paralelo à rua Natal Remunhão, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - O valor das obras está estimado em R$. 359.973,00 (trezentos e cinqüenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: R$. 200.000,00 (duzentos mil reais) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e as complementações correrão a conta do Orçamento da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Parágrafo 1º - Os recursos recebidos serão classificados como receita orçamentária sob rubrica nº 02.07.01-1545100101.024 – fonte de recursos 05, e serão transpostos, remanejados ou transferidos para a SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autarquia municipal competente para a execução da referida obra.

Parágrafo 2º - A SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme encaminhará a divisão de contabilidade da Prefeitura Municipal, dentro do prazo estabelecido, toda a documentação necessária à prestação de contas ao órgão competente.

Art. 3º - Para fazer face às complementações referidas no artigo 2º desta Lei, fica aberto no orçamento vigente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, um crédito adicional, no

valor de R$. 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para suplementar a seguinte dotação: 03.01.03.1751200051.006 – Drenagens. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Valor R$. 160.000,00.

Parágrafo Único – O crédito aberto neste artigo correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação: 03.01.02 1751200031.007 – Redes de Abastecimento – Adutoras – reservatórios. 4.4.90.51.00 – obras e instalações – Valor R$. 160.000,00.

Art. 4° - Ficam alterados, nos termos do artigo 3° desta Lei, os anexos II e III do PPA – Plano Plurianual aprovados pela Lei Municipal 2.796/05 e sua alterações; os anexos V e VI das LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovados pela Lei 2.924/07 e suas alterações; e, os valores dos programas estabelecidos nos artigos 1° e 2° da LOA – Lei Orçamentária Anual, aprovados pela Lei 2.945/07 e suas alterações.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de abril de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme